



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS. 59  
ASS.

**PARECER PGM N. 159-2023**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000204/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INTERNETE PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE MARCOS PARENTE PI, NO CASO CONCRETO, A HIPÓTESE AUTORIZADORA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL, COM RECOMENDAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município – PGM pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação dos serviços de internet para as secretarias de Marcos Parente PI.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

- Requisição de serviços;
- Autorização do chefe do executivo Municipal;
- Cotação de preços com levantamento de mercado;
- Documentação da empresa a ser contratada, que apresentou a menor proposta;
- Minuta contratual;

É o relatório, passo ao exame da possibilidade jurídica do pleito.

**2. DO DIREITO**

**2.1 DA LEGALIDADE**

É de salutar importância ressaltar que a atuação da administração pública deve-se firmar com a observância estrita da aplicação da letra do artigo 37, da CF in verbis:

*“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

FLS. 60  
ASS. *[Handwritten signature]*

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

*“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”*

Nesse sentido, de acordo com a dinâmica estabelecida na Carta Magna de 1988, somente pode o ato administrativo ser praticado pela administração caso este possua prévia autorização legal para praticá-lo.

## 2.2 DA DISPENSA

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, que obriga entes de todas as esferas da federação, em conformidade com disposição expressa no Art 37, XXI da CF/1988.

Trata-se de exame de dispensa de contratação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços de necessidade da municipalidade, para para prestação dos serviços de internet para as secretarias de Marcos Parente PI.

Como toda regra tem sua exceção, a nova “Lei de Licitações e Contratos públicos”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em consequente, a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta. O artigo 75 da Lei 14.133/2021 elenca as possíveis causas de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação é possível que o serviço se dê por dispensa de licitação, com ênfase no art,75 da lei 14.133/2021.

Vejamos o que estabelece o citado dispositivo:

Art. 75 – É dispensável a licitação:  
(...)

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FLS. 61  
ASS. \_\_\_\_\_

*II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 ( cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".*

A justificativa para a contratação é apresentada pela requisição de serviços, para prestação dos serviços de internet para as secretarias de Marcos Parente PI, que encontram-se dentro do limite previsto do Decreto 11.317/2022:

*"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

(...)

*R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

Desta forma, entendo que pelo levantamento de pesquisa de mercado, e, estando presentes os requisitos nos quais se justificam a presente contratação em conformidade com a justificativa apresentada pela municipalidade, estão, portanto, presentes os requisitos caracterizadores da razoabilidade e economicidade que levam à contratação direta prevista no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Lembre-se que o administrador responde pelas afirmativas expostas nos autos, as quais se referem a um suporte fático de situação que gerou a necessidade de contratação e a possibilidade de danos ao interesse público, acaso não efetivada a rápida solução do problema.

Necessário enfatizar que as hipóteses de dispensa de licitação, previstas no artigo 75, da Lei de Licitações, reclamam a avaliação do administrador a respeito da conveniência de dispensar ou não o certame. Dispensar ou não a licitação, portanto, em qualquer das situações previstas no art. 75 da já citada lei é, pois, matéria que está sujeita à **discricionariedade da autoridade competente**.

Restou atendida a economicidade e eficiência a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS. 62  
ASS.

situação peculiar a justificar, no caso concreto, a contratação direta daquele que apresentou a proposta mais vantajosa, vez que é salutar e necessário a administração que seus atos, perpassem o simples cumprimento da lei.

Ressalto, por oportuno, que a instrução do presente processo de dispensa com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos, vez que há nos autos comprovação de pesquisa de mercado e de que foi escolhido o que apresentou a proposta mais vantajosa à administração.

Em síntese, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

### 2.3 DA REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei 14.133/2021, versa, em seu art. 53, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, verse-se que a minuta presente nos autos, atende o objeto e garante os interesses da Administração Pública, tendo atendendo, portanto, aos requisitos formais, materiais e as normas de regência, vez que suas cláusulas se encontram em simetria com os requisitos da Lei 14.133/2021.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 68 a 75 da Lei nº 14.133/2023, as quais devem ser apresentadas pela contratada anteriormente à celebração de qualquer avença.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, opino:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, caracterizada, no caso concreto, a justificativa autorizadora da contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação dos para prestação dos serviços de internet para as secretarias de Marcos Parente PI, com fulcro no art. 75, II, da Lei de Licitações.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL** presente nos autos, vez que esta encontra-se conforme a Lei 14.133/2021;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS: 63  
ASS: [assinatura]

c) quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro no art. 68 da Lei nº 14.133/93.

d) sugiro evitar a utilização de memorando e documentos congêneres sem numeração no bojo de processos licitatórios;

e) sugiro, por fim, que nos próximos procedimentos, tanto o termo de referência quanto planilha comparativa e média de preços estejam presentes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.  
Submetemos a apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 26 de junho de 2023

*Lara da Rocha de Alencar Bezerra*  
**Procuradora do Município**  
**OAB PI 15456**

Procuradora do Município  
OAB-PI nº 15456

Aprovo o parecer em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO



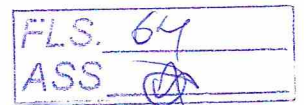
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### DESPACHO

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000204/2023  
Objeto: Dispensa de licitação



**Ao Gabinete do Prefeito,**

Segue Parecer Jurídico n. 0159/2023, que opina:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, caracterizada, no caso concreto, a justificativa autorizadora da contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação dos serviços de internet para as secretarias de Marcos Parente PI, com fulcro no art. 75, II, da Lei de Licitações.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL** presente nos autos, vez que esta encontra-se conforme a Lei 14.133/2021;

c) quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro no art. 68 da Lei nº 14.133/93.

d) sugiro evitar a utilização de memorando e documentos congêneres sem numeração no bojo de processos licitatórios;

e) sugiro, por fim, que nos próximos procedimentos, tanto o termo de referência quanto planilha comparativa e média de preços estejam presentes.

Solicito aprovação pelo chefe do executivo e encaminhamento dos autos à CPL.

Marcos Parente – PI, 26 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
**Lara da Rocha de Alencar Bezerra**  
**Procuradora do Município – OAB PI 15456**

Lara da Rocha de Alencar Bezerra  
Procuradora do Município  
OAB-PI nº 15456



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

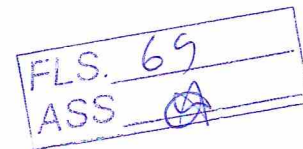
FLS N. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**DESPACHO**

**REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001. 0000204/2023**

**Objeto: Dispensa de Licitação**



**A CPL,**

Segue Parecer Jurídico n. 0159/2023, devidamente aprovado pelo chefe do executivo municipal.

Marcos Parente – PI, 26 de junho de 2023

---